



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

1/5

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia
--

<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, como Escola de Governo, nos termos da Resolução CEE nº 470/2018, até 31 de dezembro de 2022.
---

<b>RELATOR:</b> Custódio Luís Silva de Almeida
--

<b>PROCESSO Nº</b> 04936900/2019	<b>PARECER Nº</b> 0062/2020	<b>APROVADO EM</b> 28/01/2020
----------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

## I – DO PEDIDO

Trata-se do processo protocolado sob o nº 04936900/2019, com ofício de encaminhamento nº 276/2019/ESP-VS/SMS, datado de 30 de maio de 2019, mediante o qual Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, dirige-se à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, solicitando o credenciamento da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, como Escola de Governo.

## II – RELATÓRIO

O processo fora analisado pela técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Cláudia Azevedo, e está instruído com os seguintes documentos: 1) solicitação; 2) fotocópia da página do credenciamento, ativa no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) da instituição; 3) documentos institucionais; 4) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2022; 5) Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

1/5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020

Saúde da Família e 6) Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica;

Em 13 de agosto de 2010, por meio do Decreto nº 1247, do Poder Executivo do Município de Sobral, foi criada a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Em 16 de maio de 2019, por meio do Decreto nº 2215, referida Escola teve sua denominação alterada para Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia.

**Caracterização da Instituição:**

**Denominação:** Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia (ESP-VS)

**CNPJ:** 07.598.634/0005-60. Pessoa Jurídica de Direito Público.

**Endereço:** Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-000, no município de Sobral

**Mantenedora:** Secretaria Municipal de Saúde de Sobral

**CNPJ:** 07.598.634/0001-37

**Endereço:** Rua Boulevard João Barbosa, nº 776, CEP: 62.030-000, no município de Sobral

**Direção:** Maria Socorro de Araújo Dias

**Coordenação de Ensino e Pedagógica:**

1. Márcia Maria Santos da Silva
2. Maria José Galdino Saraiva

A ESP-VS tem como missão promover processos educativos interprofissionais, tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de qualificar a gestão, o trabalho e a participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde, estimulando práticas colaborativas, a inovação e a produção de tecnologias no contexto do Sistema Saúde. Sua finalidade é desenvolver atividades relacionadas com o ensino presencial, semipresencial e a distância, fazer pesquisa, formação, aperfeiçoamento e educação permanente para profissionais de saúde, prestar informações públicas e realizar processos seletivos e concursos.

A análise da documentação abaixo relacionada constata que todos os itens estão de acordo com o Art. 5º da Resolução CEE nº 470/2018:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020

1. Diário Oficial do Município (D.O.M.) com o registro do Ato de Criação da Escola de Saúde da Família Visconde de Saboia;
2. D.O.M. do Ato de Criação da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia;
3. Regimento Interno;
4. Relação do pessoal das equipes gestora e administrativa, com suas respectivas habilitações e funções;
5. Alvará de Funcionamento;
6. Relatório contendo a descrição da infraestrutura da sede e de seus ambientes;
7. Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022.

A Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia está projetando a oferta de dois cursos de especialização, com previsão de início em fevereiro de 2020, com as seguintes características:

**A - Curso de Especialização em Saúde da Família  
, localizada no município de Sobral,**

Objetivo geral do curso: formar profissionais especialistas em saúde da família, com perfil de competências técnicas e humanas, visando à promoção da saúde e à prevenção de agravos por meio de atenção à saúde na perspectiva da atuação interprofissional;

**Área de conhecimento:** Ciências da Saúde;

**Modalidade:** presencial;

**Duração:** 18 meses;

**Público alvo:** profissionais graduados que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) em municípios que compõem a macrorregião de saúde de Sobral;

**Carga horária:** 440h/a (360h/a para formação teórica e 80h/a para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

**Número de vagas:** 30

**Seleção do corpo discente:** Janeiro de 2020

**B - Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica**

**Objetivo geral do curso:** formar profissionais especialistas na atenção à saúde materna e neonatal, no que tange à promoção, proteção e recuperação da saúde com base nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Área de conhecimento:** Ciências da Saúde;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020

**Modalidade:** presencial;

**Duração:** tempo mínimo: doze meses; tempo máximo: dezoito meses;

**Público-alvo:** profissionais graduados em Enfermagem que pretendam capacitar-se para realizar o acompanhamento da gestante no Sistema Único de Saúde em municípios que compõem a macrorregião de saúde de Sobral;

**Carga horária:** 740h/a (330h/a de teoria, 410h/a de prática e 60h/a para o TCC);

**Período:** fevereiro de 2020 a julho de 2021

**Número de vagas:** 30

### Corpo Docente

O quadro de professores apresentado está formado por 22 (vinte e dois) docentes, sendo quinze mestres (68%), seis especialistas (27%) e um doutor (5%).

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos documentos que instruem o processo foi feita à luz da Resolução CEE nº 470/2018, que estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo, criadas, mantidas e incorporadas pelo Poder Público, integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e dá outras providências e, mais especificamente, em seus Artigos 4º e 5º, que tratam do pedido de credenciamento e dos documentos necessários para o atendimento da solicitação. Vale acrescentar que a análise em pauta também levou em consideração o que estabelece a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2008.

### 4. Avaliação Institucional Externa

A avaliação da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia foi realizada pelo Professor Francisco João Joaquim Freitas do Amaral, vinculado à Universidade Federal do Ceará (UFC). Ele fora designado pela Portaria/CEE nº 202/2019, publicada no D.O.E. em 21/10/2019.

A visita *in loco* foi cumprida nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, e o relatório com a avaliação e as notas atribuídas foi entregue no dia 25 de novembro de 2019. Os itens avaliados seguem o modelo do INEP/MEC para avaliação do ensino superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020

Em síntese, o resultado da avaliação atribuiu a essa instituição a Nota Final 4,9, composta pelas notas parciais das seguintes dimensões:

1. Planejamento e Desenvolvimento Institucional
2. Gestão Institucional – todos os itens receberam nota máxima (5,0)
3. Corpo Social – todos os itens receberam nota máxima (5,0)
4. Desenvolvimento Profissional
5. Infraestrutura – nesta dimensão, apenas o item “Infraestrutura para a Comissão Própria de Avaliação (CPA)” recebeu nota 4,0.

Cada dimensão nomeada acima é composta de vários itens que poderão ser observados no Relatório do avaliador e na Informação oriunda deste NESP/CEE. É importante registrar que nenhum item avaliado obteve nota menor do que 4,0, e que dos 42 itens avaliados 37 receberam a nota máxima 5,0, e apenas cinco itens receberam a nota 4,0.

#### **IV – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada neste processo; a conformidade legal dos itens que constituem o pedido de credenciamento de uma Escola de Governo; a qualidade dos projetos pedagógicos dos cursos de especialização propostos na sua área específica de atuação; a missão; a finalidade e os objetivos da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-000, no município de Sobral, e considerando, ainda, a grande relevância dessa Escola para a melhoria da saúde pública do Estado do Ceará e a iniciativa louvável do Poder Executivo Municipal de Sobral, sou de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, como Escola de Governo, nos termos da Resolução CEE nº 470/2018, até 31 de dezembro de 2022.

#### **V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0062/2020

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Relator e Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL DOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE